

SALÃO DE  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
**XXIX SIC**  
  
**UFRGS**  
PROPESQ



múltipla   
**UNIVERSIDADE**  
inovadora  inspiradora

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>Evento</b>     | Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS                         |
| <b>Ano</b>        | 2017  |
| <b>Local</b>      | Campus do Vale  |
| <b>Título</b>     | A Influência do Regime Jurídico Internacional no Instituto do Acordo de Leniência no Brasil |
| <b>Autor</b>      | ALESSANDRO HIPPLER ROQUE  |
| <b>Orientador</b> | FABIO COSTA MOROSINI  |

## **A Influência do Regime Jurídico Internacional no Instituto do Acordo de Leniência no Brasil**

Alessandro Hippler Roque

Prof. Dr. Fabio Costa Morosini

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

O acordo de leniência consiste em um compromisso de colaboração, no âmbito administrativo, que visa detectar, investigar e punir infrações, oferecendo como contrapartida a atenuação ou mesmo a extinção da ação punitiva do Estado. No Brasil, o acordo de leniência é previsto pela Lei 12.529/2011, conhecida como Lei de Defesa da Concorrência, em relação às infrações contra a ordem econômica, bem como pela Lei 12.846/2013, também chamada de Lei Anticorrupção, no que tange aos atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Nos últimos anos, o número de acordos de leniência firmados no país cresceu significativamente, demonstrando conquistar cada vez mais efetividade, com o que provavelmente continuará crescendo quantitativa e qualitativamente na investigação de condutas que envolvem, dentre outras, corrupção, cartel, fraude em licitações e lavagem de dinheiro.

Com a globalização do mundo contemporâneo, é cada vez mais intensa a adoção de modelos jurídicos estrangeiros. No âmbito da defesa da concorrência, o primeiro programa de leniência foi adotado nos Estados Unidos em 1978, passando por uma grande revisão em 1993. A União Europeia adotou formalmente seu primeiro programa de leniência em 1996, passando também por ampla revisão em 2002, ressaltando, desta forma, que tais revisões refletem o processo de prática, amadurecimento e troca de conhecimento entre autoridades de diversos países. Por fim, foi no direito norte-americano, com influência europeia, que se buscou inspiração para introduzir, no Brasil, o instituto, as normas e o programa de leniência que iniciou-se em 2000 com a edição da Medida Provisória nº 2.055-4/2000, posteriormente convertida na lei federal nº 10.149/2000. Já no âmbito do combate à corrupção, a lei brasileira foi inspirada em exemplos estrangeiros como o *Foreign Corruption Practice Act*, dos Estados Unidos, e o *Bribery Act*, da Grã-Bretanha, ambas provenientes de longas negociações internacionais sobre o tema. Neste sentido, destaca-se que o Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção de 2003, da Organização das Nações Unidas (ONU), da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais de 1997, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), e da Convenção Interamericana contra a Corrupção de 1996, da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Diante deste contexto, esta pesquisa tem por objetivo responder a seguinte pergunta: de que forma o regime jurídico internacional influenciou a legislação brasileira acerca dos acordos de leniência entre as autoridades competentes e as pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações à ordem econômica, sejam de concorrência ou corrupção? Para tanto, a metodologia adotada será empírica, dividida em duas partes: (i) investigação das transformações pelas quais passou a regulamentação dos programas de leniência no âmbito concorrencial e anticorrupção, desde seu surgimento nos Estados Unidos até sua incorporação e recentes atualizações no direito pátrio, através da análise de documentos oficiais, como legislação, tratados internacionais, relatórios de organizações internacionais e revisão de literatura, e (ii) análise da legislação nacional sobre o tema e o histórico dos acordos firmados no Brasil frente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e a Controladoria-Geral da União (CGU).